

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19/4/2000, publicado no DODF, de 27/4/2000, p.17.

Parecer n.º 70/2000-CEDF Processo n.º 030.003058/2000 Interessado: **Georges Lopes**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Georges Lopes, francês, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos Horas de estudo: 5760 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Georges Lopes, no "Lycée Georges Clémenceau", em Reims, Marne - França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de abril de 2000

NILDA RODRIGUES BEZERRA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/4/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal